



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO Nº 178/2013 (PMRC)**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2014 (PMRC)**

**A VENDA DE LOTES DE TERRENOS URBANOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS, NO  
DISTRITO INDUSTRIAL “GERALDO ARAÚJO”, NESTE MUNICÍPIO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGG/O**, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **VENDEDORA**, e de outro lado a empresa **RICARDO GOMES DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Chácara Vicente, s/n, Bairro Sobreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 18.035.081/0001-20, neste ato representado por seu titular, o Sr. **RICARDO GOMES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.822.312-8/SSP-Pr e inscrito no CPF/MF nº 040.026.649-02, residente e domiciliado na Chácara Vicente, s/n, Bairro Sobreiro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **COMPRADORA**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o seguinte presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 001/2014 (PMRC), pelos termos da proposta da VENDEDORA, homologada em 04 de Setembro de 2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato tem por objetivo *a venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial “Geraldo Araújo”, neste município, conforme o Edital da Concorrência Pública nº 001/2014 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Item	Lote	Quadra	Área (m²)	Pagamento	Vlr m² (R\$)	Vlr total m² (R\$)
3	3	A	660,00	100 parcelas	20,50	13.530,00
3	12	A	770,00	100 parcelas	20,50	15.785,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>29.315,00</b>

**Parágrafo Segundo:** Fica estipulado que o tipo de atividade a ser praticada nos lotes em questão se destina ao exercício de atividades industriais em estabelecimento que implique na fixação de padrões específicos, quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição de resíduos gerados. A empresa deverá manter, permanentemente, a destinação do imóvel no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista e indicada, salvo na hipótese de alteração previamente requerida e expressamente autorizada pelo Poder Público Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

**Parágrafo Primeiro:** Pela compra do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Concorrência Pública nº 001/2014 (PMRC), a COMPRADORA pagará a VENDEDORA, o valor total estimado de R\$ 29.315,00 (Vinte e nove mil trezentos e quinze reais), sendo o valor de R\$ 293,15 (Duzentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



noventa e três reais e quinze centavos) por mês, dividido em 100 (cem) parcelas, conforme estabelecido no Artigo 7º da Lei Municipal nº 245/2006, alterada pela Lei Municipal nº 670/2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá a vigência no período de 100 (cem) meses, ou seja, 13 de Setembro de 2014 a 12 de Janeiro de 2023, até que se efetive o pagamento das parcelas, bem como se cumpra os demais procedimentos referentes a documentação do imóvel, sobretudo no que concerne a escritura pública. Uma vez regularizada a situação nesse aspecto, passa a valer a escritura como prova do acordo entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:**

São obrigações da COMPRADORA:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o pagamento das prestações como descrito na Cláusula Segunda;

**Parágrafo Segundo:** Todas as despesas decorrentes da instalação do empreendimento, uso e manutenção do imóvel, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, bem como as despesas notariais com escrituras e de registros, correrão por conta da adjudicatária;

**Parágrafo Terceiro:** A adjudicatária, assim declarada a Proponente vencedora, deverá iniciar as instalações (obra civil) no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de aprovação do projeto pela Prefeitura, conforme estabelece a Lei Municipal nº 245/2006 e suas alterações;

**Parágrafo Quarto:** A adjudicatária deverá manter, permanentemente, a destinação do imóvel, no desenvolvimento da atividade inicialmente prevista e indicada, salvo na hipótese de alteração previamente requerida e expressamente autorizada pelo Poder Público Municipal;

**Parágrafo Quinto:** Deverá constar em escritura pública, que os imóveis vendidos deverão ser destinados exclusivamente ao uso empresarial, sendo vedada, mesmo após a implantação das construções, sua venda ou cessão a terceiros, a não ser depois de transcorridos 10 (dez) anos de uso no mesmo, em conformidade com o contrato firmado com a Prefeitura, momento a partir do qual, mediante autorização do Prefeito Municipal, o imóvel poderá ser alienado a terceiros, conforme estabelece a Lei Municipal nº 245/2006 com nova redação dada pela Lei 583/2009.

**CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO:**

**Parágrafo Primeiro:** Uma vez efetivado o recolhimento total do valor proposto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que ocorrer o depósito, deverá a COMPRADORA providenciar a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda em seu nome.

**Parágrafo Segundo:** A COMPRADORA será a única responsável por todos os custos e emolumentos (despesas de lavratura e registro da escritura, imposto de transmissão, entre outras), oriundos da transferência de domínio, bem assim, pelo fornecimento de seus documentos pessoais e outros comprovantes que lhe forem exigidos pelo Cartório respectivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela COMPRADORA quanto pela VENDEDORA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

**Parágrafo Segundo:** Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a COMPRADORA falar;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da COMPRADORA;
- c) Quando a COMPRADORA transferir no todo ou em parte o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuênciam da VENDEDORA, ou utilizar o Quiosque de forma diversa da concessão de uso remunerado comercial, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus à licitante, mantendo a obrigação da COMPRADORA de efetuar os pagamentos de multas e despesas previstas;
- d) E demais hipóteses mencionadas nos artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



- e) A rescisão do presente Contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

A concessão de uso remunerado do imóvel objeto do presente Contrato sofrerá reajuste de preços baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:**

Os pagamentos das prestações será feito por mês, em um total de 100 (cem) parcelas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:**

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a VENDEDORA terá a garantia de executar a COMPRADORA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para resarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**Parágrafo Primeiro:** A VENDEDORA poderá aplicar a COMPRADORA, garantida a previa defesa:

- Multa: A não observância do prazo de pagamento das prestações pela COMPRADORA implicará em multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela COMPRADORA e comprovado pela VENDEDORA, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- A multa será cobrada pelo Município de Ribeirão Claro, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Proponente não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será lançada em Dívida Ativa pelo Município e cobrada Judicialmente.

**Parágrafo Segundo:** A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado ate o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da VENDEDORA, relevar as multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, na pessoa do Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, solteiro, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da COMPRADORA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vínculo redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da VENDEDORA ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Terceiro:** A VENDEDORA, por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a execução das atividades para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Parágrafo Primeiro:** A COMPRADORA que não possuir Registro de CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como Inscrição Municipal, **tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciá-los**, sob pena de anulação do presente Contrato;

**Parágrafo Segundo:** Ficará a cargo da COMPRADORA a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como Alvarás, Licenças e Autorizações perante órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução do objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 13 de Setembro de 2014.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal – Vendedor

Ricardo Gomes de Souza  
Ricardo Gomes de Souza - ME – Comprador

Lisandro José Néia Baggio  
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e  
Serviços – Vendedor e Gestor do Contrato

**Testemunhas:**

Camila F.S.P. Almeida

Thays Santos Dutra Machado

**Visto do Departamento Jurídico:**

Simeão Sampaio de Paula  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMOSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
JANEIRO A AGOSTO DE 2014			
URF, Art. 48 - Anexo XVII		Página: 1 / 1	
<b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO</b>			
Previsão Inicial da Receita	No Bimestre	Até o Bimestre	
Previsão Atualizada da Receita	0,00	11.300.000,00	
Receitas Realizadas	1.999.137,70	7.559.299,33	
Déficit Orçamentário	(35.738,15)	0,05	0,05
Saldos de Exercícios Anteriores		0,00	
Deságio Inicial	0,00	11.300.000,01	
Creditos Adicionais		291.988,19	
Deságio Atualizado	0,00	11.591.988,20	
Despesas Empenhadas	2.018.397,45	8.137.016,25	
Despesas Liquidadas	2.024.375,85	8.131.754,74	
Superávit Orçamentário	0,00	1.412.330,04	
<b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>			
Despesas Empenhadas	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Liquidadas	2.018.397,45	8.137.016,25	
2.054.875,85	8.131.754,77		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>			
Receita Corrente Líquida	No Bimestre	Até o Bimestre	
1.997.124,25	7.215.820,50		
<b>RECEITAS / DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Previdenciárias (V)			
Despesas Previdenciárias (V)			
Resultado Previdenciário (V - V)			
<b>RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO</b>			
Metria fixada no anexo de	Resultado apurado até o	% em relação à metria (ba)	
Resultado Nominal	0,00	(1.151.490,51)	-0,99 %
Resultado Primário	0,00	1.487.848,47	0,00 %
<b>MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR</b>			
Inscrição	Cancelamento até	Pagamento até o bimestre	Saldo
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	289.21.155	23.836,67	265.378,88
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS			
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00
Poder Legislativo	102.951,22	19.427,53	83.063,19
TOTAL	391.701,37	43.263,87	348.436,09
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE</b>			
Valor apurado até o bimestre	Limits constitucionais anuais		
Mínimo Anual de 25% dos Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	1.567.741,91	25% / 18%	20.485,15
Mínimo Anual de 60% do FUNDER na Manutenção do Magistério com Educação Infantil e Ensino	458.251,50	60%	85.091,00
<b>RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Receta de Operações de Crédito	Valor apurado até o bimestre		Saldo a realizar
Despesa de Capital Líquida			
<b>PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	30º Exercício
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos			
Receitas Previdenciárias (V)			
Despesas Previdenciárias (V)			
Resultado Previdenciário (V - V)			
<b>RECETA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>			
Valor apurado até o bimestre			Saldo a realizar
Receta de Capital Resultante da Alienação de Ativos			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
<b>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>			
Valor apurado até o bimestre	Limits constitucionais anuais		
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.208.800,41	10%	20.871,15
<b>DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP</b>			
Valor apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas RCL (%)			
CLAUDINEI LUCIANO DOS SANTOS	ARIANE MOREIRA DA SILVA	LUIS CARLOS SANCHES BUENO	
CONTADOR	DIR. DEPTO. DE FINANÇAS	PREFEITO MUNICIPAL	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b>			
ESTADO DO PARANÁ			
<b>EXTRATO DE CONTRATO N° 178/2014 - (PMRC)</b>			
<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA 00/2014 (PMRC)</b>			
Objeto: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.	Vendedor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro	CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73	Compradora: JOSE DE SOUZA - EIRELI
Vendedor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro	CNPJ/MF: 15.605.028/0001-44	CPF/MF: 70.044.249.000-52	Valor: R\$ 70.044,24 (Setenta mil e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).
Vendedor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro	Valor: R\$ 70.044,24 (Setenta mil e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) por mês.	Vigência: 13 de Setembro de 2014 a 12 de Janeiro de 2023.	Assinatura: 13 de Setembro de 2014.
Vendedor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro		Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2014.
Geraldo Mauricio Araújo	Prefeito Municipal		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b>			
ESTADO DO PARANÁ			
<b>EXTRATO DE CONTRATO N° 178/2014 - (PMRC)</b>			
<b>CONCORRÊNCIA PÚBLICA 00/2014 (PMRC)</b>			
Objeto: A venda de lotes de terrenos urbanos para instalação de empresas, no Distrito Industrial "Geraldo Araújo", neste município.	Vendedor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro	CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73	Compradora: FAMILIA FERREIRA TRANSPORTES LTDA - ME
Vendedor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro	CPF/MF: 11.399.397.000-52	Valor: R\$ 28.628,60 (Vinte e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).	Vigência: 13 de Setembro de 2014 a 12 de Janeiro de 2023.
Vendedor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro	Valor: R\$ 28.628,60 (Vinte e oito mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).	Assinatura: 13 de Setembro de 2014.	Assinatura: 13 de Setembro de 2014.
Vendedor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro		Foto: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.	Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2014.
Geraldo Mauricio Araújo	Prefeito Municipal		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ</b>			
ESTADO DO PARANÁ			
<b>EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2014</b>			
<b>LICITAÇÃO/Modalidade/Número: Inexigibilidade 009/2014, Credenciamento n° 005/2014; CONTRATANTE: Município de Itambaracá Pr; CONTRATADO: Instituição de Medicina e Cirurgia de Bandeirantes Ltda, CNPJ/CPF: 75.743.526/0001-60; OBJETO: credenciamento de pessoa jurídica para realização de exames de diagnóstico por imagens, para a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecidos pelo Decreto nº 3.560/2014, com validade total do CONTRATO, R\$ 612.200,00 (seus mil e duzentos e seis reais e oitenta e oito reais) pelo período de 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2014; PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 de setembro de 2015; FORO: Comarca de Andirá, Itambaracá Pr, 22 de setembro de 2014.</b>			
Amarildo Tostes	Prefeito Municipal		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</b>			
ESTADO DO PARANÁ			
<b>LEI N°. 1073/2014</b>			
Súmula:Inclui os Parágrafos 8º e 9º no art. 13 da Lei Municipal nº 1048, de 20 de junho de 2013.	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E UFA, PREFEITO, SANCIONOU A SEGUINTE LEI:		
Art. 1º - Inclui os Parágrafos 8º e 9º no art. 13 da Lei Municipal nº 1048, de 20 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:			
"Art. 13 - .....			
§ 8º - Não se aplica o disposto no inciso II do § 2º desse artigo, nas situações em que restar demonstrada a inexistência de servidores efetivos dentre aqueles que cumprim os requisitos exigidos, mediante justificativa do Chefe do Poder Executivo.			
§ 9º - Na situação do § 8º desse artigo, fica o servidor designado impossibilitado de assumir o cargo, quando deixa de exercê-lo, dentro de 30 dias, sem justificativa, ou quando deixa de exercê-lo por período de 12 meses.			
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 24 de setembro de 2014.			
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO	Prefeito Municipal		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ</b>			
ESTADO DO PARANÁ			
<b>EXTRATO DE CONTRATO N° 038/2014</b>			
<b>LICITAÇÃO/Modalidade/Número: Inexigibilidade 01/2014, Credenciamento nº 006/2014; CONTRATANTE: Município de Itambaracá Pr; CONTRATADO: Instituto de Medicina e Cirurgia de Bandeirantes Ltda, CNPJ/CPF: 75.743.526/0001-60; OBJETO: credenciamento de pessoa jurídica para realização de exames de diagnóstico por imagens, para a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecidos pelo Decreto nº 3.567/2014; VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 15.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) pelo período de 12 meses; DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2014; PRAZO DE VIGÊNCIA: 16 de setembro de 2015; FORO: Comarca de Andirá, Itambaracá Pr, 22 de setembro de 2014.</b>			
Amarildo Tostes	Prefeito Municipal		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ</b>			
ESTADO DO PARANÁ			
<b>AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</b>			
Licitação/Modalidade: TOMADA DE PREÇOS, nº 006/2014; Proc. Administrativo: nº 043/2014; Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Pavimentação em Blocos Intervallados de Concreto - PAVER NO CALDADO - Nos trechos na Avenida Interventor Manoel Ribeira entre as Ruas Major Florêncio e Lázaro Gomes; na Rua Presidente Vargas entre as Ruas Antônio Dias e Avenida Interventor Manoel Ribeira, na Cidade de Itambaracá / Pr. O Município de Itambaracá torna pública a adjudicação e homologação do procedimento licitatório em epígrafe à empresas: Batista e Silva Artefatos de Concreto Ltda-Me - CNPJ: 18.115.230/0001-99, com o valor Global de R\$ 178.077,52 (cento e setenta e oito mil cinqüenta e sete reais e cinquenta e dois centavos). Por fim, fica expressamente convocada a proponente acima classificada para a assinatura do Contrato, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei. Itambaracá Pr, 24 de setembro de 2014.			
Amarildo Tostes	Prefeito Municipal		
<b>AMARILDO TOSTES</b>			
Prefeito Municipal			

**Maus tratos aos Animais**  
Diga NÃO